

data de sua publicação - Mandado a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente e inteiramente como nela se contém. Registre-se Publique-se e Cumpra-se. Dado e Passado na Prefeitura aos dez de Outubro de 1964.

João Camargo Lima  
Edson Valadares

Sebastião Alves

Lei nº 13

PREFEITO.

CHEFE. S. FAZENDA.

Secretário Contador.

Declara de Utilidade Pública para desapropriação faixa de terra na margem do Rio Urucina para construção de Porto.

~~ARTº~~ - 1º Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes decretam e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: -

ARTº - 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, por acórdão ou judicialmente, uma ou mais faixa de terras com pleno domínio ou constituição de servidão, bem como as benfeitorias nelas contidas.

ARTº - 2º - A faixa de terra aludida no artigo anterior e que dará acesso ao porto, onde está localizado o "Barco", partirá da Avenida do lado direito do Cemitério com a largura de 50 metros em direção ao Rio na extensão de 160 mts. mais ou menos, até ao baranco do Rio. Confrontando a direita com terras de Dº Theodora Antonio da Silva e do lado esquerdo com Linéia Rodrigues Santana.

ARTº - 3º A área reservada, destinada a acesso ao Porto do Rio Urucina, no Subur-

bis da Cidade, ficando sob a responsabilidade da Municipalidade sua conservação e destino.

ARTº - 4º - Para ocorrer às despesas da presente Lei, está o chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial.

ARTº - 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Paço Municipal 16 de Dezembro de 1963 - Sendo portanto a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém. - Registre-se Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura, 20 de Dezembro de - 1963.

João Manoel Lima

PREFEITO -

Sebastião Alves

- SECRETÁRIO - CONTADOR

Lei Nº - 14

Declara de Utilidade Pública faixa de terra na margem esquerda do Rio Ilheus para a construção de via de acesso a porto.

- A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

ARTº - 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação por motivo ou Judicial, uma faixa de terras com pleno domínio ou constituição de servidão, bem como as benfeitorias nelas contidas.

ARTº - 2º - A faixa de terra citada no artigo anterior e que dará acesso ao porto, onde está localizado o banco e que atravessará terras do Espetro de Ri